ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.607/2026

Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Grande, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica e Responsáveis-CIMAR, destinada à identificação de mulheres que exerçam a função de cuidadora principal de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem por finalidade:

I – promover o reconhecimento da condição social específica da mãe atípica;

II – facilitar a identificação da cuidadora principal perante os órgãos públicos municipais e instituições privadas;

III – contribuir para o acesso às políticas públicas, programas sociais e serviços previstos na legislação vigente;

IV – auxiliar na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do acolhimento institucional;

V – fomentar ações de orientação e apoio às mães atípicas no Município de Várzea Grande.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica poderá conter, dentre outras informações:

I – nome completo da titular;

II – fotografia;

III – número de documento oficial de identificação;

IV – identificação da pessoa assistida;

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

V – prazo de validade;

VI – informações complementares definidas em regulamento.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ocorrer mediante apresentação de documentação médica, laudo, relatório multiprofissional ou documento equivalente que demonstre a condição da pessoa assistida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação, emissão, renovação e atualização cadastral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	3.3.90.36	015000000000	700.000,00
		Total	700.000,00

Art. 12. O imóvel adquirido nos termos desta Lei fica formalmente afetado ao uso institucional da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VG, constituindo bem público de uso especial destinado exclusivamente à execução das atividades de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. A alteração da destinação pública do imóvel dependerá de autorização legislativa específica, observados o interesse público, a motivação administrativa e a legislação patrimonial aplicável.

Art. 13. Fica incluído o inciso XII, no art. 19, da Lei Municipal nº. 2.943/2007, com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

XII - aquisição de imóvel e mobiliários."

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.607/2026

Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Grande, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica e Responsáveis-CIMAR, destinada à identificação de mulheres que exerçam a função de cuidadora principal de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem por finalidade:

I – promover o reconhecimento da condição social específica da mãe atípica;

II – facilitar a identificação da cuidadora principal perante os órgãos públicos municipais e instituições privadas;

III – contribuir para o acesso às políticas públicas, programas sociais e serviços previstos na legislação vigente;

IV – auxiliar na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do acolhimento institucional;

V – fomentar ações de orientação e apoio às mães atípicas no Município de Várzea Grande.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica poderá conter, dentre outras informações:

I – nome completo da titular;

II – fotografia;

III – número de documento oficial de identificação;

IV – identificação da pessoa assistida;

V – prazo de validade;

VI – informações complementares definidas em regulamento.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ocorrer mediante apresentação de documentação médica, laudo, relatório multiprofissional ou documento equivalente que demonstre a condição da pessoa assistida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação, emissão, renovação e atualização cadastral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI N.º 5.606/2026

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do Instituto Acadêmico Parreiras-IAP, inscrito no CNPJ 42.298.016/0001-72 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Acadêmico Parreiras-IAP, inscrito no CNPJ 42.298.016/0001-72, com escritório à Av. Presidente Arthur Bernardes, n.º 1.155, bairro Vila Ipase, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.125-100.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

ATO Nº 931/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR João Carlos Hauer, no cargo de Secretário Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a